



# DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

QUARTA-FEIRA 07/12/2011

ANO: I Nº: 0170

EDIÇÃO DE HOJE: 06 PÁGINAS

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### EDITAL COMPLEMENTAR DO CONCURSO PÚBLICO Nº 048/2011

#### EDITAL COMPLEMENTAR DO CONCURSO PÚBLICO Nº 048/2011.

**DIVULGA DATA DE PROVA OBJETIVA E AUTORIZA INSCRIÇÃO PARA DOIS CARGOS APENAS NOS ESPECIFICADOS.**

O Prefeito Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

#### TORNAR PÚBLICO

I - Fica definida a data de **22 de janeiro de 2012**, para realização da Prova Objetiva de Concurso Público, constante no Edital nº 048/2011.

II - Acrescenta letra "h" ao item 5.2 do Edital 048/2011, que passa a ter a seguinte redação:

"5.2 - Não serão aceitas solicitações de mudança de cargo, sendo a escolha de exclusiva responsabilidade do candidato no ato da inscrição, não podendo o candidato inscrever-se para mais de um cargo com exceção dos cargos abaixo, podendo para esses cargos fazer duas inscrições:

- a) Enfermeiro ESF e Enfermeiro;
- b) Professor 20h e Professor 30h
- c) Professor 20h e Psicopedagogo
- d) Auxiliar Administrativo e Técnico Administrativo
- e) Auxiliar Básico Consultório Dentário e Auxiliar Básico Consultório Dentário ESF;
- f) Dentista e Dentista ESF
- g) Agente de Endemias e Agente Comunitário de Saúde
- h) **Técnico em Enfermagem e Técnico em Enfermagem ESF."**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, em 7 de dezembro de 2011.

**José Eneron da Silva Telles**  
PREFEITO MUNICIPAL

#### 6º ADITIVO DO EDITAL DE TESTE SELETIVO Nº 001/2011

#### 6º ADITIVO DO EDITAL DE TESTE SELETIVO Nº 001/2011.

Divulga, após cumpridas todas as etapas do certame, o resultado final classificatório para o cargo de Calceteiro; e a republicação referente aos cadastros dos candidatos ao cargo de Mãe Social, tudo regido pelo Edital de Teste Seletivo nº 001/2011.

O Prefeito Municipal de Céu Azul - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

#### TORNAR PÚBLICO :

#### 1. DO RESULTADO FINAL DA PROVA PRÁTICA DE CALCETEIRO:

1.1. O resultado classificatório final para os candidatos que realizaram a prova prática para o cargo de Calceteiro contido no 5º ADITIVO AO EDITAL Nº 001/2011, é o seguinte:

CADASTRO	NOME	NOTA	SITUAÇÃO
6631-0	Willian Dallastra	0,00	AUSENTE
6632-0	Tiago Alexandre Chaves Duarte	1,40	REPROVADO

#### 2. QUANTO A INVERSÃO NOS NÚMEROS DOS CADASTROS:

2.1. Expressamente estribado nos permissivos dos Princípios da Auto Tutela, da Legalidade, e Motivação contidos no artigo 37 da Constituição Federal, os quais possibilitam à Administração Municipal rever seus atos podendo até anulá-los ou revogá-los em casos de ilegalidade, e inconveniência, respectivamente, consagrado inclusive pelas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal; por conta de erro material na publicação dos números dos cadastros dos candidatos ao cargo de Mãe social, que, no entanto, em nada alterou, ou altera o resultado final do Teste Seletivo 001/2011, republica-se, devidamente atualizado, o conteúdo do 5º ADITIVO AO EDITAL DO TESTE SELETIVO Nº 01/2011 publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Céu Azul do dia 06/12/2011, passando o item 1 sub-item 1.1 do referido Aditivo a ter a seguinte redação, sem no entanto alterar a sua essência.

ONDE SE LÊ:	DEVE LER-SE:			
CADASTRO	CADASTRO	NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
6610-0	6615-0	Selena Aparecida de Almeida	8,00	1
6612-0	6612-0	Francieli da Rosa Vargas	7,67	2
6601-0	6611-0	Juciane Rauber Lemes	7,67	3
6606-0	6609-0	Lourdes Souza da Silva	7,67	4
6611-0	6619-0	Patrícia Dallastra	7,33	5
6609-0	6606-0	Juciane Claudia Trevizan	6,33	6
2062-0	6604-0	Marilene Alibozek Siqueira	6,33	7
6604-0	6603-0	Selvina Bogado da Silva	6,00	8
6618-0	2062-0	Maria Izabel de Souza Hildbrand	5,33	9
6602-0	6602-0	Marli Martins Duarte	5,33	10
6619-0	6614-0	Raquel Millnitz	5,00	11

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, 7 de dezembro de 2011.

**José Eneron da Silva Telles**  
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.ceuazul.pr.gov.br/>

Arquivo Assinado Digitalmente  
Este documento eletrônico foi assinado digitalmente por  
**VICTOR HUGO DE ALBUQUERQUE PISARRO**  
Medida Provisória 22002-2 do Art. 10º de 24.08.01 da  
ICP-Brasil/AE63A29603D689A75BE4D1C231BC813A22E65BC7



# DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

QUARTA-FEIRA 07/12/2011

ANO: I Nº: 0170

EDIÇÃO DE HOJE: 06 PÁGINAS

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LEI Nº 1161/2011

LEI Nº 1161/2011, 7 de dezembro de 2011.

*Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder Subvenções Sociais à Associação das Crianças e Adolescentes de Céu Azul - ACAZUL, no curso do exercício financeiro de 2012, e dá outras providências.*

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

#### LEI:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, no curso do exercício financeiro de 2012, a transferência de recursos a título de **Subvenção Social**, até o valor de **R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)**, desde que observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, arts. 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000 e art. 50 e parágrafos, da Lei Municipal nº 1116/2011 – LDO, à **Associação das Crianças e Adolescentes de Céu Azul – ACAZUL**.

**Parágrafo único.** O repasse dos recursos objeto dessa Lei serão utilizados para as despesas de manutenção da entidade mencionada no “caput” deste artigo.

**Art. 2º** O repasse dos referidos recursos estarão condicionados à apresentação de um plano de aplicação dos mesmos, comprovação da regular aplicação de recursos públicos anteriormente recebidos, bem como a quitação de todos os tributos e contribuições, Federais, Estaduais e Municipais a que a entidade estiver sujeita.

**Parágrafo único.** A entidade beneficiada deverá prestar contas à Prefeitura Municipal, dos recursos recebidos no mês anterior para liberação dos recursos do mês seguinte.

**Art. 3º** A entidade supracitada, beneficiada com os referidos recursos, submeter-se-á à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais forem destinados os repasses.

**Art. 4º** Será celebrado Termo de Convênio ou Ajuste entre o Município e a entidade supracitada, regravando a utilização dos recursos a serem repassados, em consonância com o plano de aplicação elaborado pela entidade e aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** Nos casos de aplicação diversa do pactuado no respectivo instrumento de Convênio, os valores recebidos pela entidade deverão ser recolhidos aos cofres públicos num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, devidamente corrigidos pela variação inflacionária e acrescidos de juros de mora na ordem de 1% (um por cento) ao mês, bem como aplicação das sanções previstas no inciso XXIII do art. 1º do Decreto-Lei nº 201/1967.

**Art. 6º** As despesas oriundas do referido termo, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento para o exercício financeiro de 2012 ou de créditos adicionais abertos para este na forma do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do exercício financeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 7 de dezembro de 2011.

**José Eneron da Silva Telles**  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 1162/2011

LEI Nº 1162/2011, 7 de dezembro de 2011.

*Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder Subvenções Sociais à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, no curso do exercício financeiro de 2012, e dá outras providências.*

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

#### LEI:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, no curso do exercício financeiro de 2012, a transferência de recursos a título de **Subvenção Social**, até o valor de **R\$ 41.675,64 (quarenta e um mil, seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)**, sendo R\$ 11.675,64 (onze mil, seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) pagos com recursos do PMTC e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) recursos próprios do município, desde que observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, arts. 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000 e art. 50 e parágrafos, da Lei Municipal nº 1116/2011 – LDO, à **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE**.

**Parágrafo único.** O repasse dos recursos objeto dessa Lei serão utilizados para as despesas de manutenção da entidade mencionada no “caput” deste artigo.

**Art. 2º** O repasse dos referidos recursos estarão condicionados à apresentação de um plano de aplicação dos mesmos, comprovação da regular aplicação de recursos públicos anteriormente recebidos, bem como a quitação de todos os tributos e contribuições, Federais, Estaduais e Municipais a que a entidade estiver sujeita.

**Parágrafo único.** A entidade beneficiada deverá prestar contas à Prefeitura Municipal, dos recursos recebidos no mês anterior para liberação dos recursos do mês seguinte.

**Art. 3º** A entidade supracitada, beneficiada com os referidos recursos, submeter-se-á à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais forem destinados os repasses.

**Art. 4º** Será celebrado Termo de Convênio ou Ajuste entre o Município e a entidade supracitada, regravando a utilização dos recursos a serem repassados, em consonância com o plano de aplicação elaborado pela entidade e aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** Nos casos de aplicação diversa do pactuado no respectivo instrumento de Convênio, os valores recebidos pela entidade deverão ser recolhidos aos cofres públicos num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, devidamente corrigidos pela variação inflacionária e acrescidos de juros de mora na ordem de 1% (um por cento) ao mês, bem como aplicação das sanções previstas no inciso XXIII do art. 1º do Decreto-Lei nº 201/1967.

**Art. 6º** As despesas oriundas do referido termo, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento para o exercício financeiro de 2012 ou de créditos adicionais abertos para este na forma do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 7 de dezembro de 2011.

**José Eneron da Silva Telles**  
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.ceuazul.pr.gov.br/>

Arquivo Assinado Digitalmente  
Este documento eletrônico foi assinado digitalmente por  
**VICTOR HUGO DE ALBUQUERQUE PISARRO**  
Medida Provisória 22002-2 do Art. 10º de 24.08.01 da  
ICP-Brasil/AE63A29603D689A75BE4D1C231BC813A22E65BC7



# DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

QUARTA-FEIRA 07/12/2011

ANO: I Nº: 0170

EDIÇÃO DE HOJE: 06 PÁGINAS

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LEI Nº 1163/2011

LEI Nº 1163/2011, 7 de dezembro de 2011.

*Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder Subvenções Sociais à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - APMI, no curso do exercício financeiro de 2012, e dá outras providências.*

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

#### LEI:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, no curso do exercício financeiro de 2012, a transferência de recursos a título de **Subvenção Social**, até o valor de **R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais)**, desde que observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, arts. 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000 e art. 50 e parágrafos, da Lei Municipal nº 1116/2011 – LDO, à **Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - APMI**.

**Parágrafo único.** O repasse dos recursos objeto dessa Lei serão utilizados para as despesas de manutenção da entidade mencionada no “caput” deste artigo.

**Art. 2º** O repasse dos referidos recursos estarão condicionados à apresentação de um plano de aplicação dos mesmos, comprovação da regular aplicação de recursos públicos anteriormente recebidos, bem como a quitação de todos os tributos e contribuições, Federais, Estaduais e Municipais a que a entidade estiver sujeita.

**Parágrafo único.** A entidade beneficiada deverá prestar contas à Prefeitura Municipal, dos recursos recebidos no mês anterior para liberação dos recursos do mês seguinte.

**Art. 3º** A entidade supracitada, beneficiada com os referidos recursos, submeter-se-á à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais forem destinados os repasses.

**Art. 4º** Será celebrado Termo de Convênio ou Ajuste entre o Município e a entidade supracitada, restando a utilização dos recursos a serem repassados, em consonância com o plano de aplicação elaborado pela entidade e aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** Nos casos de aplicação diversa do pactuado no respectivo instrumento de Convênio, os valores recebidos pela entidade deverão ser recolhidos aos cofres públicos num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, devidamente corrigidos pela variação inflacionária e acrescidos de juros de mora na ordem de 1% (um por cento) ao mês, bem como aplicação das sanções previstas no inciso XXIII do art. 1º do Decreto-Lei nº 201/1967.

**Art. 6º** As despesas oriundas do referido termo, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento para o exercício financeiro de 2012 ou de créditos adicionais abertos para este na forma do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 7 de dezembro de 2011.

**José Eneron da Silva Telles**  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 1164/2011

LEI Nº 1164/2011, 7 de dezembro de 2011.

*Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder Subvenções Sociais à AUNICA - Associação dos Estudantes Universitários de Céu Azul, no curso do exercício financeiro de 2012, e dá outras providências.*

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

#### LEI:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, no curso do exercício financeiro de 2012, a transferência de recursos a título de **Subvenção Social**, até o valor de **R\$ 330.763,00 (trezentos e trinta mil, setecentos e sessenta e três reais)**, desde que observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, arts. 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000 e art. 50 e parágrafos, da Lei Municipal nº 1116/2011 – LDO, à **AUNICA - Associação dos Estudantes Universitários de Céu Azul**.

**Parágrafo único.** O repasse dos recursos objeto dessa Lei serão utilizados para as despesas de transporte dos estudantes de cursos não ofertados no Município, conforme Lei Municipal, à outros municípios dentro do território nacional.

**Art. 2º** O repasse dos referidos recursos estarão condicionados à apresentação de um plano de aplicação dos mesmos, comprovação da regular aplicação de recursos públicos anteriormente recebidos, bem como a quitação de todos os tributos e contribuições, Federais, Estaduais e Municipais a que a entidade estiver sujeita.

**Parágrafo único.** A entidade beneficiada deverá prestar contas à Prefeitura Municipal, dos recursos recebidos no mês anterior para liberação dos recursos do mês seguinte.

**Art. 3º** A entidade supracitada, beneficiada com os referidos recursos, submeter-se-á à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais forem destinados os repasses.

**Art. 4º** Será celebrado Termo de Convênio ou Ajuste entre o Município e a entidade supracitada, restando a utilização dos recursos a serem repassados, em consonância com o plano de aplicação elaborado pela entidade e aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** Nos casos de aplicação diversa do pactuado no respectivo instrumento de Convênio, os valores recebidos pela entidade deverão ser recolhidos aos cofres públicos num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, devidamente corrigidos pela variação inflacionária e acrescidos de juros de mora na ordem de 1% (um por cento) ao mês, bem como aplicação das sanções previstas no inciso XXIII do art. 1º do Decreto-Lei nº 201/1967.

**Art. 6º** As despesas oriundas do referido termo, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento para o exercício financeiro de 2012 ou de créditos adicionais abertos para este na forma do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 7 de dezembro de 2011.

**José Eneron da Silva Telles**  
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul dá a garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.ceuazul.pr.gov.br/>

Arquivo Assinado Digitalmente  
Este documento eletrônico foi assinado digitalmente por  
**VICTOR HUGO DE ALBUQUERQUE PISARRO**  
Medida Provisória 22002-2 do Art. 10º de 24.08.01 da  
ICP-Brasil/AE63A29603D689A75BE4D1C231BC813A22E65BC7



# DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

QUARTA-FEIRA 07/12/2011

ANO: I Nº: 0170

EDIÇÃO DE HOJE: 06 PÁGINAS

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LEI Nº 1165/2011

LEI Nº 1165/2011, 7 de dezembro de 2011.

*Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder Subvenções Sociais ao Clube da Amizade e da União dos Vovós de Céu Azul, no curso do exercício financeiro de 2012, e dá outras providências.*

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

#### LEI:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, no curso do exercício financeiro de 2012, a transferência de recursos a título de **Subvenção Social**, até o valor de **R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)**, desde que observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, arts. 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000 e art. 50 e parágrafos, da Lei Municipal nº 1116/2011 – LDO, ao **Clube da Amizade e da União dos Vovós de Céu Azul**.

**Parágrafo único.** O repasse dos recursos objeto dessa Lei serão utilizados para as despesas de manutenção da entidade mencionada no “caput” deste artigo.

**Art. 2º** O repasse dos referidos recursos estarão condicionados à apresentação de um plano de aplicação dos mesmos, comprovação da regular aplicação de recursos públicos anteriormente recebidos, bem como a quitação de todos os tributos e contribuições, Federais, Estaduais e Municipais a que a entidade estiver sujeita.

**Parágrafo único.** A entidade beneficiada deverá prestar contas à Prefeitura Municipal, dos recursos recebidos no mês anterior para liberação dos recursos do mês seguinte.

**Art. 3º** A entidade supracitada, beneficiada com os referidos recursos, submeter-se-á à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais forem destinados os repasses.

**Art. 4º** Será celebrado Termo de Convênio ou Ajuste entre o Município e a entidade supracitada, regramdo a utilização dos recursos a serem repassados, em consonância com o plano de aplicação elaborado pela entidade e aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** Nos casos de aplicação diversa do pactuado no respectivo instrumento de Convênio, os valores recebidos pela entidade deverão ser recolhidos aos cofres públicos num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, devidamente corrigidos pela variação inflacionária e acrescidos de juros de mora na ordem de 1% (um por cento) ao mês, bem como aplicação das sanções previstas no inciso XXIII do art.1º do Decreto-Lei nº 201/1967.

**Art. 6º** As despesas oriundas do referido termo, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento para o exercício financeiro de 2012 ou de créditos adicionais abertos para este na forma do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 7 de dezembro de 2011.

José Eneron da Silva Telles  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 1166/2011

LEI Nº 1166/2011, 7 de dezembro de 2011.

*Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder Auxílio Financeiro à Fundação Cultural de Céu Azul, no curso do exercício financeiro de 2012, e dá outras providências.*

O Poder Legislativo Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

#### LEI:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, no curso do exercício financeiro de 2012, a transferência de recursos a título de **Auxílio Financeiro**, até o valor de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, desde que observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, arts. 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000 e art. 50 e parágrafos, da Lei Municipal nº 1116/2011 – LDO, à **Fundação Cultural de Céu Azul**.

**Parágrafo único.** O repasse dos recursos objeto dessa Lei serão utilizados para as despesas de manutenção da entidade mencionada no “caput” deste artigo.

**Art. 2º** O repasse dos referidos recursos estarão condicionados à apresentação de um plano de aplicação dos mesmos, comprovação da regular aplicação de recursos públicos anteriormente recebidos, bem como a quitação de todos os tributos e contribuições, Federais, Estaduais e Municipais a que a entidade estiver sujeita.

**Parágrafo único.** A entidade beneficiada deverá prestar contas à Prefeitura Municipal, dos recursos recebidos no mês anterior para liberação dos recursos do mês seguinte.

**Art. 3º** A entidade supracitada, beneficiada com os referidos recursos, submeter-se-á à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais forem destinados os repasses.

**Art. 4º** Será celebrado Termo de Convênio ou Ajuste entre o Município e a entidade supracitada, regramdo a utilização dos recursos a serem repassados, em consonância com o plano de aplicação elaborado pela entidade e aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** Nos casos de aplicação diversa do pactuado no respectivo instrumento de Convênio, os valores recebidos pela entidade deverão ser recolhidos aos cofres públicos num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, devidamente corrigidos pela variação inflacionária e acrescidos de juros de mora na ordem de 1% (um por cento) ao mês, bem como aplicação das sanções previstas no inciso XXIII do art.1º do Decreto-Lei nº 201/1967.

**Art. 6º** As despesas oriundas do referido termo, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento para o exercício financeiro de 2012 ou de créditos adicionais abertos para este na forma do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 7 de dezembro de 2011.

José Eneron da Silva Telles  
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.ceuazul.pr.gov.br/>

Arquivo Assinado Digitalmente  
Este documento eletrônico foi assinado digitalmente por  
**VICTOR HUGO DE ALBUQUERQUE PISARRO**  
Medida Provisória 22002-2 do Art. 10º de 24.08.01 da  
ICP-Brasil/AE63A29603D689A75BE4D1C231BC813A22E65BC7



# DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

QUARTA-FEIRA 07/12/2011

ANO: I Nº: 0170

EDIÇÃO DE HOJE: 06 PÁGINAS

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LEI Nº 1167/2011

LEI Nº 1167/2011, 7 de dezembro de 2011.

*Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder Subvenções Sociais à Fundação de Saúde de Céu Azul - FUSCA, no curso do exercício financeiro de 2012, e dá outras providências.*

O Poder Legislativo Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, no curso do exercício financeiro de 2012, a transferência de recursos a título de **Subvenção Social**, até o valor de **R\$ 1.120.000,00 (um milhão, cento e vinte mil reais)**, desde que observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4320/64, arts 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000 e art. 50 e parágrafos, da Lei Municipal nº 1116/2011 - LDO, à **Fundação de Saúde de Céu Azul – FUSCA**.

**Parágrafo único.** O repasse dos recursos objeto dessa Lei serão utilizados para as despesas de manutenção da entidade mencionada no “caput” deste artigo.

**Art. 2º** O repasse dos referidos recursos estarão condicionados à apresentação de um plano de aplicação dos mesmos, comprovação da regular aplicação de recursos públicos anteriormente recebidos, bem como a quitação de todos os tributos e contribuições, Federais, Estaduais e Municipais a que a entidade estiver sujeita.

**Parágrafo único.** A entidade beneficiada deverá prestar contas à Prefeitura Municipal, dos recursos recebidos no mês anterior para liberação dos recursos do mês seguinte.

**Art. 3º** A entidade supracitada, beneficiada com os referidos recursos, submeter-se-á à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais forem destinados os repasses.

**Art. 4º** Será celebrado Termo de Convênio ou Ajuste entre o Município e a entidade supracitada, regravando a utilização dos recursos a serem repassados, em consonância com o plano de aplicação elaborado pela entidade e aprovado pelo Poder Executivo Municipal, bem como, deverá constar a contra partida por parte da entidade recebedora dos recursos, atendendo a finalidade da mútua cooperação e do interesse recíproco.

**Art. 5º** Nos casos de aplicação diversa do pactuado no respectivo instrumento de Convênio, os valores recebidos pela entidade deverão ser recolhidos aos cofres públicos num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, devidamente corrigidos pela variação inflacionária e acrescidos de juros de mora na ordem de 1% (um por cento) ao mês, bem como aplicação das sanções previstas no inciso XXIII do art.1º do Decreto-Lei nº 201/1967.

**Art. 6º** As despesas oriundas do referido termo, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento para o exercício financeiro de 2012 ou de créditos adicionais abertos para este na forma do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do exercício financeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 7 de dezembro de 2011.

**José Eneron da Silva Telles**  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 1168/2011

LEI Nº 1168/2011, 7 de dezembro de 2011.

*Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder Auxílio Financeiro ao Grupo de Danças Céu Azul, no curso do exercício financeiro de 2012, e dá outras providências.*

O Poder Legislativo Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, no curso do exercício financeiro de 2012, a transferência de recursos a título de **Auxílio Financeiro**, até o valor de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, desde que observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, arts. 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000 e art. 50 e parágrafos, da Lei Municipal nº 1116/2011 - LDO, ao **Grupo de Danças Céu Azul**.

**Parágrafo único.** O repasse dos recursos objeto dessa Lei serão utilizados para as despesas de manutenção da entidade mencionada no “caput” deste artigo.

**Art. 2º** O repasse dos referidos recursos estarão condicionados à apresentação de um plano de aplicação dos mesmos, comprovação da regular aplicação de recursos públicos anteriormente recebidos, bem como a quitação de todos os tributos e contribuições, Federais, Estaduais e Municipais a que a entidade estiver sujeita.

**Parágrafo único.** A entidade beneficiada deverá prestar contas à Prefeitura Municipal, dos recursos recebidos no mês anterior para liberação dos recursos do mês seguinte.

**Art. 3º** A entidade supracitada, beneficiada com os referidos recursos, submeter-se-á à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais forem destinados os repasses.

**Art. 4º** Será celebrado Termo de Convênio ou Ajuste entre o Município e a entidade supracitada, regravando a utilização dos recursos a serem repassados, em consonância com o plano de aplicação elaborado pela entidade e aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** Nos casos de aplicação diversa do pactuado no respectivo instrumento de Convênio, os valores recebidos pela entidade deverão ser recolhidos aos cofres públicos num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, devidamente corrigidos pela variação inflacionária e acrescidos de juros de mora na ordem de 1% (um por cento) ao mês, bem como aplicação das sanções previstas no inciso XXIII do art.1º do Decreto-Lei nº 201/1967.

**Art. 6º** As despesas oriundas do referido termo, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento para o exercício financeiro de 2012 ou de créditos adicionais abertos para este na forma do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 7 de dezembro de 2011.

**José Eneron da Silva Telles**  
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.ceuazul.pr.gov.br/>

Arquivo Assinado Digitalmente  
Este documento eletrônico foi assinado digitalmente por  
**VICTOR HUGO DE ALBUQUERQUE PISARRO**  
Medida Provisória 22002-2 do Art. 10º de 24.08.01 da  
ICP-Brasil/AE63A29603D689A75BE4D1C231BC813A22E65BC7



# DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

QUARTA-FEIRA 07/12/2011

ANO: I Nº: 0170

EDIÇÃO DE HOJE: 06 PÁGINAS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## LEI Nº 1168/2011

### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 62/2011 –M.C.A. – Forma Presencial

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Céu Azul, através da Prefeitura Municipal de Céu Azul, torna público que fará realizar às **09:00 horas do dia 20 de Dezembro de 2011**, na sede da Prefeitura Municipal, sita à Avenida Nilo Umberto Deitos, 1426, licitação na Modalidade de Pregão Presencial, tipo Menor Preço, objetivando a **aquisição de materiais de copa e cozinha, panelas, batedeira, liquidificador, forno elétrico, pirâmide alimentar, referente ao plano de aplicação do Projeto Promoção da Saúde e Combate aos Agravos**, conforme estabelecido no Edital.

A documentação completa se encontra à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário comercial. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de Licitações, ou pelo fone (45) 3266-1122.

Céu Azul, 06 de Dezembro de 2011.

JOSÉ ENERON DA SILVA TELLES  
Prefeito Municipal

IVETE G. TOMASIN  
Presidenta do Fundo

## LEI Nº 1168/2011

### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 63/2011 –M.C.A. – Forma Presencial

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

O Município de Céu Azul, torna público que fará realizar às **14:00 horas do dia 20 de Dezembro de 2011**, na sede da Prefeitura Municipal, sita à Avenida Nilo Umberto Deitos, 1426, licitação na Modalidade de Pregão Presencial, tipo de Menor Preço, objetivando a aquisição de mobiliários (conjunto de carteira e cadeira escolar, mesa para computador, cadeira fixa, armários e outros) para uso nas escolas municipais de ensino fundamental, conforme estabelecido no Edital.

A documentação completa se encontra à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário comercial. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de Licitações, ou pelo fone (45) 3266-1122.

Céu Azul, 06 de Dezembro de 2011.

JOSÉ ENERON DA SILVA TELLES  
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.ceuazul.pr.gov.br/>

Arquivo Assinado Digitalmente  
Este documento eletrônico foi assinado digitalmente por  
**VICTOR HUGO DE ALBUQUERQUE PISARRO**  
Medida Provisória 22002-2 do Art. 10º de 24.08.01 da  
ICP-Brasil/AE63A29603D689A75BE4D1C231BC813A22E65BC7